

## **TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 083**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772, 12º Andar, Edifício *Mirage Offices*, CEP 89.700-905, Município de Concórdia - Estado de Santa Catarina, inscrita com CNPJ 07.654.807/0001/97, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor HILARIO REFFATTI, Prefeito de Ipumirim - SC, nos termos do Edital de Chamamento nº 01/2005, CREDENCIA, através deste termo a empresa MOVER DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.530.867/0001-69 com CNES nº 0947261, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 35, Sala 101, Centro, CEP: 89.080-063 – Indaial - SC, neste ato representada pela sua Sócia Proprietária Sr.ª Neide Maria Sapelli, CPF nº \*\*\*\*\*-15 , RG nº \*\*\*\*\*57, para prestação de serviços ao CIS AMAUC e de acordo com as seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Art. 1º A credenciada prestará aos usuários do CIS AMAUC, serviços através de Unidade Móvel de Atendimento na especialidade de **ULTRASSONOGRAFIA: ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES), ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL, ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO, ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO, ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL, ULTRASSONOGRAFIA DE MAMÁRIA BILATERAL, ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL, ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE, ULTRASSONOGRAFIA DE OBSTÉTRICA, ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA), ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL**, conforme a Tabela de Serviços e Valores anexa ao Edital e conforme a Solicitação de Credenciamento de 23 de maio de 2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO**

Art. 2º O preço ajustado entre as partes será o constante na Tabela de Serviços e Valores CIS AMAUC Anexo I do Edital de Chamamento 01/2005, republicada em maio de 2023, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços pelo credenciado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE**

Art. 3º O reajuste dos valores constantes na Tabela CIS AMAUC será de acordo com o índice aprovado em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo do CIS AMAUC.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Art. 4º São obrigações do CIS AMAUC:

- I - Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;
- II - Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- III - Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.
- IV - Fornecer requisições de consultas e exames.

Art. 5º São obrigações do credenciado:

- I - atender todos os encaminhamentos do CIS AMAUC, em consultório ou clínica própria, em horário de expediente normal, pré-definido;
- II - atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizado pelo CIS AMAUC ou pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem;
- III - preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CIS AMAUC, inclusive o de contrarreferência (consultas);
- IV - apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo, município de origem e valor;
- V - até o prazo de 30 dias, para reavaliação e/ou para apresentação de exames solicitados em consulta anterior, será considerado retorno;
- VI - entregar ao usuário exames realizados, com o laudo técnico, para repassar ao serviço básico de saúde de seu município;
- VI - comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços, justificando os motivos e definindo o período de não atendimento.

## **CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Art. 6º Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento devido pelo CIS AMAUC será retardado proporcionalmente.

Art. 7º Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário qualquer importância.

Art. 8º O CIS AMAUC reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

Art. 9º A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

Art. 10. O presente termo de credenciamento é de caráter precário e "*intuitu personae*", podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo CIS AMAUC.

Art. 11. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento por meio de comunicação formal ao CIS AMAUC, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único. É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços previstos neste termo.

Art. 12. O credenciado autoriza o CIS Amauc a incluir no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES como atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, todos os procedimentos constantes no credenciamento e realizados aos municípios consorciados, para fins de apresentação da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, para formação de série histórica.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo CIS AMAUC sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

Concórdia - SC, 26 de maio de 2023.

HILARIO REFFATTI  
Presidente CIS AMAUC

MOVER DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA  
Neide Maria Sapelli

TESTEMUNHAS:

---

---

CIS AMAUC/Termo Credenciamento/Edital 01/2005/TC 083 – Mover Diagnóstico por Imagem Ltda